

Edição 4606 | 06 de setembro de 2019

EDUCAÇÃO

Municipal nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto do patrocínio aqui tratado, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Patrocínio terá vigência de (........) data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
- c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Rua Dr. Cavalcanti, 369, Vila Arens, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí,	de	de 20
Gestor d	da Unidade_	
Presidente ou Proc	urador da _	
estemunhas:		
·		
,	•	

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 05/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, com o objetivo de firmar patrocínio referente a um projeto de educação ambiental a ser realizado no âmbito da educação pública municipal.

Edital de Convocação Pública n. 02/2019 Processo do Edital n. 21.169-6/2019-1 Processo do Termo n. 24.610-6/2019-1

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186888.0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagotti, nº 352, Jurubatuba-SP, neste ato representada por sua Procuradora, Sr.(a) Wanessa Scabora, portador(a) da CI/RG nº 30.575.478-6 e do CPF/MF n° 314.991.378-00, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do Edital de Convocação Pública nº 02/2019, publicado na Edição nº 4578 da Imprensa Oficial do Município de 03 de julho de 2019, que se regerá pela Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto firmar patrocínio referente a um projeto de educação ambiental a ser realizado no âmbito da educação pública municipal, Conforme Anexo 1 deste termo "Proposta Pedagógica-Programa de Educação Ambiental GAIA e FEMSA".

Parágrafo único. Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- e) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

II - Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do Patrocínio, observando o Anexo 2 do Edital de Convocação Pública, seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução:
- d) no caso de Patrocínio na forma de recursos materiais ou pessoais, que assemelhem-se a prestação de serviços, deverá, ainda:
- d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as





Edição 4606 | 06 de setembro de 2019

EDUCAÇÃO

orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO; d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação; e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do Patrocínio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pela Gestora da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei Municipal nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto do patrocínio aqui tratado, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Patrocínio terá vigência da segunda quinzena de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
- c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
- c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados

no endereço Rua Dr. Cavalcanti, 369, Vila Arens, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência ou publicação do ato

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de agosto de 2019. Vastí Ferrari Marques Gestora da Unidade de Gestão de Educação

Wanessa Scabora Procuradora da SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Testemunhas:	
1.	
2.	

Anexo 1

- 1.Plano de Trabalho
- O Programa de Educação ambiental
- O foco da atuação nas escolas reside em viabilizar a coleta seletiva (como coletar, triar, armazenar e destinar corretamente) em instituições localizadas na região sul e na região oeste do município de Jundiaí, além de refletirem a importância do uso responsáveis dos recursos hídricos. Junto a este processo, pretende-se formar multiplicadores e envolver cerca de 4 mil alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). Serão desenvolvidas diversas atividades, em algumas das quais, será gerada uma pontuação. A escola vencedora receberá o recurso de 2 mil reais que deverá ser aplicado em ações que promovam a preservação dos recursos hídricos e gestão dos resíduos.

Mais especificamente, espera-se:

- Apoiar o município de Jundiaí na execução do seu Plano Municipal de Gestão de Resíduos – PMGR, através do fomento à Educação Ambiental;
- Identificar, capacitar e animar uma rede de multiplicadores em escolas para o tema ambiental, tendo como foco a gestão hídrica e o gerenciamento de resíduos sólidos;
- Desenvolver recursos de educomunicação e comunicação em massa, para aplicação na gincana de educação ambiental que acontecerá em escolas núblicas
- Conectar as escolas à uma Central de Triagem que possa fazer a coleta dos recicláveis durante a gincana e, com a escola implantando seu sistema de coleta seletiva, de forma permanente;
- Realização de mutirão de limpeza na cidade e premiação da escola vencedora.
- 1.1 Público alvo
- 4 mil alunos do 1º ao 5º ano Fundamental I, de Escolas Públicas das regiões oeste e sul do município de Jundiaí, estado de São Paulo
- 1.2 Duração do projeto
- 5 meses: julho a novembro de 2019, com evento de encerramento e premiação em novembro de 2019.
- 1.3 Resultados e impactos esperados
- Gincana entre as escolas envolvendo alunos, professores e comunidade escolar em geral;
- Agentes ambientais formados numa rede de multiplicadores capacitada e atuante;
- Coleta seletiva implantada e redução no consumo de água nas escolas envolvidas.

Seguir um detalhamento das ações planejadas nas instituições escolares com o respectivo cronograma.

2.1. Visita às escolas pré-selecionadas

Período: julho e agosto

Após a indicação das escolas pela Secretaria de Educação de Jundiaí, o Grupo Gaia irá realizar uma visita em cada uma das unidades, para avaliar a abertura e disponibilidade delas para o desenvolvimento do projeto, bem como se contam com infraestrutura adequada para iniciar o processo de coleta seletiva.

 2.2 Apresentação da proposta para equipe gestora das escolas Período: agosto e setembro

A primeira ação a ser desenvolvida nas unidades, consistirá na apresentação e detalhamento do cronograma e objetivos das atividades





Edição 4606 | 06 de setembro de 2019

EDUCAÇÃO

para a equipe de direção e coordenação de cada uma das escolas participantes.

2.3 Feira de ciências

Esta atividade será pontuada e consistirá na indicação de um experimento / objeto que foi desenvolvido na feira de ciências (que já acontece nas escolas no mês de agosto) por cada uma das escolas participantes, com produções que envolvam:

- · Utilização de resíduo reciclável;
- · Responsabilidade socioambiental;
- · Utilização consciente dos recursos hídricos;
- · Gestão de resíduos sólidos.

Deverá ser indicado pela própria escola apenas um trabalho, que será pontuado pela coordenação do projeto.

2.4 Formação de multiplicadores

Professores

Sabendo da importância dos docentes como multiplicadores do conhecimento e apoiadores no processo de mudança e transformação, uma das etapas do trabalho consistirá em prepará-los para apoiar ações de educação e concretização da separação e destinação correta dos resíduos nas unidades escolares envolvidas.

Este processo formativo contará com 3 encontros e terá um viés onde teoria e prática se inter-relacionam constantemente. A seguir os conteúdos trabalhados em cada um destes momentos:

1º Encontro

Período: agosto com data a definir

- 1. Agenda 30 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- 2. Recursos hídricos e o município de Jundiaí;
- 3. Lei nº 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4. Tipagem dos resíduos

2º Encontro

Período: agosto com data a definir

- 1. Coleta seletiva em Jundiaí e o Geresol (Gerenciamento de resíduos sólidos):
- 2.Orientações para a implantação da coleta seletiva dos resíduos na escola:
- Studo do case de uma escola da rede municipal de educação de Jundiaí que já realiza a separação e comercialização dos resíduos;
- 4. Apresentação da rede de comercialização dos resíduos

3º Encontro

Período: 02 a 06 de setembro

Oficina de Upcycling: Transformação de produtos e materiais que não estão sendo utilizados e com baixo valor comercial, em novas criações úteis e repletas de vitalidade e criatividade.

Nota: Para estas formações poderá existir algumas parcerias com algumas instituições como CREAM (Centro de Referência em Educação Ambiental), o DAE (Departamento de Água e Esgoto) e a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Formação com a equipe de apoio das escolas Período: agosto

Além dos professores, os funcionários responsáveis pela limpeza e manutenção das escolas são também multiplicadores e, muitas vezes, os principais atores do gerenciamento dos resíduos gerados.

Diante disso, a equipe de apoio de cada uma das escolas participantes, participará de uma formação organizada em duas datas distintas, de modo a não comprometer o trabalho desenvolvido por estes profissionais nas instituições em que estão localizados.

Os conteúdos a serem trabalhados se relacionam a tipagem e separação correta de resíduos e, para esta ação, haverá uma parceria entre o grupo GAIA e o Geresol (Gerenciamento de Resíduos Sólidos) de Jundiaí. 2.5 Início das ações e operacionalização da coleta seletiva a ser

O Grupo GAIA dará todo o suporte necessário para a implementação da coleta seletiva nas unidades escolares. Para que este processo aconteça algumas ações serão necessárias e serão apresentadas na sequência:

Entrega de Big Bag's e adesivos (resíduo seco e resíduo úmido)
Período: 02 a 06 de setembro

Serão entregues pelo Grupo GAIA para cada uma das unidades escolares, BigBag's para que elas possam separar e armazenar os resíduos recicláveis.

Além disso, também serão entregues adesivos para serem fixados nos recipientes que receberão resíduos separados dentro das escolas (úmidos e secos).

Disponibilização de container em algumas comunidades

Período: 02 a 06 de setembro

desenvolvida pelas escolas

As escolas que estiverem localizadas em comunidades onde houver grande descarte irregular de resíduos, serão disponibilizados alguns containers pelo Geresol (Gerenciamento de Resíduos Sólidos)

 Recebimento de materiais recicláveis da comunidade pela escola Período: a combinar

Após um processo de conscientização e educação ambiental desenvolvido pelos professores, os alunos serão orientados a recolherem resíduos recicláveis no seu entorno para que sejam separados e destinados corretamente através da escola. Este será um primeiro ensaio do gerenciamento de resíduos em cada uma das unidades.

Destinação dos resíduos recicláveis

Período: 13 a 30 de setembro

No primeiro momento as escolas participantes serão conectadas ao Geresol (Gerenciamento de Resíduos Sólidos) para realizar um primeiro ensaio da logística para o recolhimento dos resíduos.

Será opcional o estreitamento com a rede de comercialização dos resíduos já construída pelo case da rede municipal.

Esta ação será pontuada.

· Implantação da coleta seletiva dentro da escola

Período: Verificação realizada 30 de setembro a 02 de outubro

A separação correta dos resíduos sólidos também deverá ser executada dentro do ambiente escolar. Para a operacionalização deste processo serão disponibilizados adesivos (resíduo seco + resíduo) para serem fixados nos recipientes que receberão os materiais. Eles deverão estar presentes nos seguintes espaços da escola:

- Pátio
- · Todas salas de aula
- Biblioteca
- Sala dos professores
- Secretaria
- Pátio
- · Sala de direção e coordenação
- Cozinha
- Refeitório

Esta ação será pontuada

2.6 Acompanhamento do consumo de água nas escolas

Período: Aferições em agosto, setembro e outubro

Acompanhamento do consumo de água e pontuar as escolas de acordo com sua redução.

Esta ação será pontuada de acordo com a porcentagem de redução 2.7 Mutirão – "Dia D"

Período: outubro

Os alunos e demais parceiros, irão desenvolver um mutirão na comunidade onde as unidades escolares estão localizadas. Neste momento poderá existir a possibilidade das seguintes ações:

- Recolhimento de resíduos que foram descartados de forma incorreta no bairro.
- · Plantio de mudas próximo a mananciais ou regiões degradadas
- Abordagem da população para um processo de conscientização

2.8 Evento de Premiação

Período: Data a definir

O evento de premiação acontecerá em local e data a ser definido pela Coca-Cola FEMSA Brasil. Contará com a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Grupo GAIA e Coca-Cola FEMSA Brasil. Na ocasião ocorrerá a premiação da escola vencedora (integrantes que participarão ainda a definir).

3 Indicadores e avaliação dos resultados

Todas estas ações serão constantemente monitoradas e os resultados mensurados através de indicadores, tais como:

- Número de pessoas atingidas em cada ação;
- Número de ações/atividades realizadas;
- Número de agentes ambientais formados;
- Número de parceiros firmados;
- Quantidade de resíduo coletado nas escolas;
- Redução no consumo de água nas escolas.

PORTARIA Nº 02, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.004-9/2019-1.

DESÍGNA, para integrar a COMISSÃO DE SELEÇÃO, prevista no § 1º do art. 5º da

Lei n. 8.9011/2018, de 08 de fevereiro de 2018, Sílvia Cristina Magalhães, Silvana Arrelaro da Fonseca e Kátia Gutierres Ferigatti, lotados na Unidade de Gestão de Educação, para desempenhar as funções legais no procedimento de escolha das empresas em decorrência da publicação do Edital de Convocação Pública para PATROCÍNIO PRIVADO UGE-GG nº 27.004-9/2019-1 nos autos em epígrafe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

